



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT nº MA - 449/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **JÚLIO DE SOUZA MOREIRA**, com fulcro no art. 40, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, Inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, com proventos integrais, incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI - 25 anteriormente denominado de Auxiliar Judiciário, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, e demais vantagens do cargo, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.573.9 e posterior reedição.

Manaus, 07 de agosto de 1997


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno,
em exercício

visto:


Juiz **EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**

Presidente do TRT da 11ª Região